

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/09/2020							
		Autor DRÉ FIGUEIRE	DO			Nº do Prontuário	
Supressiva	Substitutiva	Modificativa	X	Aditiva	Substitutiva Global		
Artigo: 10-A	Parágrafo:	Inciso:		Alínea:		Número:	

EMENDA

Art. 1º Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória n.1.000, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial aprovado pelo Congresso Nacional por meio da Lei nº 13.982, de 2020, começou a ser pago aos beneficiários em meados do mês de abril e tem sido utilizado pelas famílias carentes brasileiras como meio de sobrevivência no contexto dessa terrível pandemia do coronavírus. É fundamental a manutenção do valor de R\$ 600,00, inclusive porque incrementa o comércio local e colabora na superação da crise econômica inerente a estes casos.

Diante desse contexto, apresento a presente emenda, pedindo ao relator sua cuidadosa apreciação.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO PDT-CE